



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 281

00016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 281, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.

Reduz a zero as alíquotas de imposto de renda e da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) nos casos que especifica, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória 281/2006 os seguintes parágrafos.

“Art. 1º

§ 5º A isenção de que trata o *caput* desse artigo somente se aplica ao capital que permanecer no país por, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

§ 6º O rendimento que advier da aplicação prevista no *caput* desse artigo deverá ser aplicado no mercado de títulos nacionais pelo mesmo período.”

JUSTIFICAÇÃO

As iniciativas de controle ou tributação de capitais externos são um dever do Estado.

A nossa posição é contrária à MP 281 que isenta de imposto de renda e de CPMF o capital estrangeiro incidente sobre os rendimentos de investimento em títulos da dívida pública.

Portanto, vamos votar contra essa Medida Provisória pois esta MP é um incentivo aos especuladores e em prejuízo aos trabalhadores, que pagam o IRF sob os seus trabalhos.

Se aprovada, no entanto, há que se estabelecer um prazo de permanência desses investimentos no Brasil para incentivar o desenvolvimento econômico e social do país.

Diante do exposto é que esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2006.

DRA CLAIR MARTINS
Deputada Federal – PT/PR



666E9B7104